Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 3-420/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3218/2010
PROTOCOLO	:	978577
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO 856/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	139.676,24

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do empenho nº 856/2010, conforme o estabelecido no inciso II, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A dispensa de licitação e a formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovada por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 5585/2010, às f. 46.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva nº 13229/2011 (fls.216/219), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

Cumpre salientar que o contrato ora em análise, sofreu alteração através de termo aditivo, devidamente justificado pelo órgão contratante.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº.14613/2011, (fls. 221/222), pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.



Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do empenho, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 856/2010, emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia em favor da Fundação para o Remédio Popular – FURP.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande - MS, 23 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms